



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES - OSASCO
COORDENADORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO
CONVÊNIO DE GESTÃO: 013/2018
EXERCÍCIO: 2020
MEM 020/2020**

SÃO PAULO (SP) 16 de Setembro de 2020.

Prezado Senhor:

Ref.: **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - AGOSTO / 2020.**

Em cumprimento ao estabelecido no Convênio de Gestão nº 013/2018, na Cláusula 6 – DO PAGAMENTO, item 6.1, letra “c”, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e esta instituição, com compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações Gerenciamento Técnico Administrativo de 40 leitos na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Estadual Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, vem mui respeitosamente encaminhar o Relatório Técnico Assistencial, conforme abaixo relacionado:

➡ **Relatório de Execução de Serviço - Agosto de 2020:**

No ensejo, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a sua inteira disposição para toda sorte de esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

DANIEL BUCCIARONI

CRM 145879

Coordenador Médico

Excelentíssimo Senhor,

Dr. Jorge Luiz Evangelisti Farah

Diretor

Hospital Regional de Osasco Dr Vivaldo Martins Simões

Rua Ari Barroso, 355 - Pres. Altino, Osasco - SP

Recebido
16/9/20
Eduardo Faria
CRM-SP 55418



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla o mês de Agosto de 2020, décimo sétimo mês da gestão da OSS Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional de Osasco – Dr. Vivaldo Martins Simões.

Neste mês os indicadores se mostram positivos, não tivemos queda de paciente e as evoluções de prontuários foram realizadas devidamente. Ressaltamos que atendemos todas as solicitações de vagas internas e via CROSS ficando assim baixa a ocupação devido a chegada espontânea de pedidos e reestruturação dos setores para abertura dos leitos de UTI COVID.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.1 METAS QUANTITATIVAS

METAS QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	< 7 DIAS	8

METAS QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TAXA DE OCUPAÇÃO POR LEITOS	> = 90%	86,51%

Análise descritiva dos resultados: Em relação às metas quantitativas, o tempo médio de permanência foi de 8 dias, média pouco acima do pactuado. Já em relação à taxa de ocupação por leitos ficamos em 86,51% de ocupação, pouco abaixo da meta, dado enfrentamento e demanda dos casos de COVID-19.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

2.2 METAS QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
REINTERNAÇÃO < 24 HORAS	< 24 horas	0,62

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
EVOLUÇÃO DOS PRONTUÁRIOS	100%	100,0%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA		0
Pacientes internados no mês		159
Taxa de reclamação na ouvidoria	< = 1%	0,0%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INCIDÊNCIA DE QUEDA DO PACIENTE	0%	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INDICE DE ÚLCERA POR PRESSÃO	< = 0,5%	1,2%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INFECÇÃO DE SONDAGEM VESICAL	< = que 4,88	0,00

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INFECÇÃO POR CORRENTE SANGUÍNEA	< = que 6,10%	6,50%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
PNEUMONIA ASSOCIADA A VENTILAÇÃO MECÂNICA	< = que 3,49%	0,00%



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Análise descritiva dos resultados:

Quanto à reinternação menor que 24 horas, neste mês tivemos uma, o que corresponde a 0,62. Paciente com antecedente de HAS, Miocardiopatia hipertensiva, fibrilação atrial crônica, DPOC internada no Hospital por fratura de fêmur necessitando de UTI por quadro de fibrilação atrial de alta resposta. Realizadas medidas antiarrítmicas durante estadia de 3 dias na unidade e reconciliadas medicações de uso contínuo e optado por alta para a enfermaria já que não apresentava disfunções orgânicas que necessitassem cuidados intensivos e frequência cardíaca controlada. No dia subsequente na enfermaria o ortopedista solicitou vaga na UTI pois considerava que paciente era de alta complexidade para cuidados naquela unidade. Retorna para UTI sem disfunções orgânicas e quadro clínico semelhante ao dia da alta da unidade.

A evolução dos prontuários continuou em 100%; não houve reclamações na ouvidoria e o índice de queda de paciente foi de 0,00%; já o índice de úlcera por pressão ficou em 1,2%, em razão dos pacientes acamados com restrição de movimentos devido quadro clínico instável, foram realizadas as prevenções de descompressão local conforme horário determinado das mudanças de decubito e hidratação de pele. Também realizado no mês anterior Educação Permanente junto aos enfermeiros sobre prevenção, tratamento e notificação de LPP.

A infecção de sondagem vesical ficou em 0,00%; infecção por corrente sanguínea em 6,50%. Conforme perfil epidemiológico desta UTI, com parcela considerável de pacientes cronicamente graves, ocasionando nas infecções de corrente sanguínea. Reiteramos, que rotineiramente, avaliamos a possibilidade de retirada de dispositivos e catéteres. Como plano de ação, intensificaremos medidas e bundles para prevenção.

A infecção de pneumonia associada a ventilação ficou em 0,0%.

A taxa de infecção hospitalar é rigidamente inspecionada e praticamos os bundles para maior controle. Neste mês novamente esteve abaixo do índice tolerável, mesmo com ocupação perto dos 100% com paciente de alta gravidade.

Reiteramos que a OSS – Santa Casa de Birigui seleciona seus funcionários e os treina na humanização do atendimento e que conta com uma supervisão de enfermagem constante.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

3. OUVIDORIA

Neste mês não tivemos ouvidorias e/ou elogios;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

4. CONCLUSÃO

A Gestão da OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional de Osasco, no decimo sétimo mês da Gestão, esforçou-se para manter o atendimento da UTI, com qualidade e presteza.

A equipe segue formada, a pouca rotatividade de funcionários preserva a qualidade do serviço prestado.

A equipe também tem sido capacitada preparou junto ao Hospital na recepção de pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID-19.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

ANEXOS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 13.992, DE 22 ... <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.992-de-22-de-abril-de-2020-...>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 6
Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.